

DECRETO Nº 12460/2016



**REGULAMENTA A
INSTALAÇÃO DO
MOBILIÁRIO URBANO
BICICLETÁRIO OU PARACICLO
NAS VIAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
NITERÓI**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 104, do Código de Posturas Municipal, Lei 2.624/08 e da Lei 2.832/11, que instituiu o Estatuto da Bicicleta no âmbito municipal, e,

Considerando que a existência de infraestrutura que dê suporte ao uso da bicicleta como meio de transporte resulta no aumento da mobilidade urbana e no acesso da população aos equipamentos e serviços da cidade;

Considerando a crescente demanda por infraestrutura cicloviária e sua integração com os demais modais de transporte municipais;

Considerando que o incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte é medida fundamental para proteção do meio ambiente, haja vista a contribuição desse modal para a diminuição de emissão de gases de efeito estufa;

Considerando a necessidade de ordenamento do mobiliário urbano instalado nas vias públicas, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado a instalação de mobiliário urbano, tipo bicicletário ou paraciclo, em logradouro público que fará parte da Infraestrutura Cicloviária do Município.

Art. 2º Para fins da aprovação para instalação de bicicletários ou paraciclos, considera-se a definição contida no Caderno de Referência para elaboração de Plano de Mobilidade por Bicicleta nas Cidades, publicado pela Secretaria Nacional de Transportes e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades.

Parágrafo único. Bicicletários ou paraciclos instalados em passeio público municipal deverão ter caráter aberto e de uso livre, sendo vedada sua exploração comercial.

Art. 3º A instalação do mobiliário urbano, tipo bicicletário ou paraciclo, fica condicionada à análise de viabilidade técnica de dimensionamento, localização e demanda a ser realizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, pela Secretaria de Conservação e

Serviços Públicos, pela Empresa Niterói Transporte e Trânsito, pela Coordenadoria de Acessibilidade e pela Vice Prefeitura Municipal de Niterói.

Art. 4º A distribuição interna das análises técnicas pertinentes deverá ser definida por meio de resolução posterior a ser editada conjuntamente com os órgãos municipais citados no artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. A definição dos parâmetros para a aprovação e legalização de bicicletários ou paraciclos em logradouro público cuja instalação realize-se por iniciativa privada deverá ser regulamentada por meio de resolução editada conjuntamente com os órgãos municipais citados no artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 07 de novembro de 2016.

Rodrigo Neves
Prefeito